



Número: **0027511-42.2016.8.07.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **11ª Vara Cível de Brasília**

Última distribuição : **14/09/2016**

Valor da causa: **R\$ 112.732,33**

Processo referência: **0027511-42.2016.8.07.0001**

Assuntos: **Promessa de Compra e Venda, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro,**

Indenização por Dano Material, Antecipação de Tutela / Tutela Específica

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MATHEUS GERVASIO AZEVEDO NUNES (EXEQUENTE)	
	FELIPE MARTINS DE SOUSA NAVA CASTRO (ADVOGADO) PATRICIA LOBATO FERREIRA RIBEIRO (ADVOGADO)
EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS DAMHA - CIDADE OCIDENTAL I - SPE LTDA (EXECUTADO)	
	ANNA MARIA HARGER (ADVOGADO) ANTONIO LIMA CUNHA FILHO (ADVOGADO) THIAGO CUNHA BAHIA (ADVOGADO) KAIQUE FELIX DA CRUZ (ADVOGADO) ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO)
ALLIANCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (EXECUTADO)	
	ANNA MARIA HARGER (ADVOGADO) ANTONIO LIMA CUNHA FILHO (ADVOGADO) THIAGO CUNHA BAHIA (ADVOGADO) KAIQUE FELIX DA CRUZ (ADVOGADO) ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (ADVOGADO)
DAMHA URBANIZADORA E CONSTRUTORA LTDA (EXECUTADO)	

Outros participantes	
CESAR AUGUSTO BAGATINI (LEILOEIRO)	
DURVAL GARCIA FILHO (INTERESSADO)	
	DURVAL GARCIA FILHO (ADVOGADO)
JULIO CESAR FERREIRA COSTA (INTERESSADO)	
	DURVAL GARCIA FILHO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
173207008	06/10/2023 19:27	Decisão	Decisão

**11VARCVBSB**
11ª Vara Cível de Brasília

Número do processo: 0027511-42.2016.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: MATHEUS GERVASIO AZEVEDO NUNES

EXECUTADO: ALLIANCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS DAMHA - CIDADE OCIDENTAL I - SPE LTDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Tendo em vista a desistência do autor da adjudicação dos imóveis e o pedido de alienação, remetam-se os autos ao NULEJ para que designe datas para a realização do leilão para alienação dos imóveis penhorados.

Para atender ao disposto no art. 885 do CPC, estabeleço, desde já, que a venda, em primeiro leilão, deverá observar o preço mínimo de avaliação e, em segundo leilão, no mínimo 70% (setenta por cento) da avaliação. O pagamento deverá ser realizado à vista ou, excepcionalmente, parcelado, desde que haja oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 3 (três) meses, garantido por hipoteca do próprio bem. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A proposta de pagamento do lance à vista prevalecerá sobre eventuais propostas de pagamento parcelado.

Para dar ampla publicidade, o edital deverá ser publicado no DJe, no site do TJDFT e, também, em site especializado em venda de imóveis, no mínimo 5 dias antes do primeiro leilão.

Brasília, data e horário da assinatura digital.

ERNANE FIDELIS FILHO**Juiz de Direito**